



ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS JUIZADOS ESPECIAIS
Rua Senador Mendonça, 153 – Centro – Maceió . Al. Cep.57.030.020 - Fone: (82) 336.1799
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 12º JUIZADO
ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DA CAPITAL

CIENTE Em: 14 / 12 / 05	12º JECCAT
Recebido Em: 14 / 12 / 05	
Processo nº: 3928 / 05	
Audiência Em: 19 / 01 / 06	
Às 9 Hs. Turma C	

CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF Nº 644.475.614-68, e Carteira de Identidade nº 893.070 ssp/al, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Sabino Romariz, nº 8, Bairro Bebedouro, nesta Capital, por seu Defensor Público adiante assinado, designado para este Juizado, pela Defensoria Pública do Estado, por ser pobre na forma da Lei, conforme instrumento de Declaração de Pobreza anexa (doc. 01), vem com o devido respeito perante Vossa Excelência, ajuizar a presente **AÇÃO DE COBRANÇA, POR DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO – DPVAT**, contra a Seguradora Bradesco S/A, estabelecida, na Rua do Imperador 160, centro Maceió, Alagoas, pelo que passa a expor:

“ Civil. Seguro obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salários mínimos. Indenização legal. Critério. Validade. Lei nº 6.194/74. Recibo. Quitação. Saldo remanescente. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reinvidicar em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege à espécie (Recurso Especial nº 296675/SP, 4ª Turma, Superior Tribunal de Justiça; Relator: Min. Aldir Passarinho Junior. Decisão em 20/08/2002)”

1 – A Demandante na qualidade de beneficiária bem como ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, também beneficiário, de sua filha, Claudilane Augusto da Conceição, falecida no dia 22/05/2001,. Vítima de acidente de trânsito, conforme atestado de óbito anexo, requereu junto à Demandada o pagamento do DPVAT – Danos Pessoais, causados por veículos Automotores de Via Terrestre, conforme lhe assegura a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, recebeu junto ao Banco Brasileiro de Desconto s/a – Bradesco, o pagamento por conta de Terceiros, apenas a importância de R\$ 5.130,43 (Cinco Mil Cento e Trinta Reais e Quarenta e três Centavos) correspondente a metade do valor do



sinistro, como se fosse indenização integral da referida metade, conforme faz extrato anexo

2 – Tem a Demandada legitimidade passiva na presente demanda, haja vista o pedido de indenização ter sido protocolizado junto a esta:

“ Seguro obrigatório. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer Seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer Seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da Indenização, assegurado seu direito de regresso. (Recurso Especial nº 401418/MG, 4ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar, Decisão em 23/04/2002)”.

3 - As Seguradoras costumam alegar que o pagamento é feito diretamente pela FENASEG e o valor da indenização é de acordo com uma “PORTARIA” ditada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

4 - Alegam também que as leis 6.205/78 e 6.423/77 descaracterizam o salário mínimo como fator de correção monetária. Essa alegação é imprópria, apenas para não pagar o que a lei determinar.

5 – O entendimento também das seguradoras é que compete ao Conselho Nacional de Seguros Privados, através de RESOLUÇÃO, fixar o valor da indenização nessa modalidade de seguros, entretanto, Senhor Julgador, é só caminhar nos diversos processos dessa natureza para verificar que não é verdadeiro, pois constantemente está sendo prolatada decisão contrária a esses entendimentos. Outrossim, compete ao Conselho Nacional de Seguros Privados, somente estabelecer regras para atender ao pagamento das indenizações e a forma de sua distribuição entre as seguradoras, nunca discutir e fixar valores a serem indenizados, os quais já fixados por lei.

6 – A Demandada efetuou o pagamento através de depósito à disposição no BRADESCO S/A, apenas no valor de R\$ 5.130,43, portanto, deixando de atender a determinação legal de 20 (vinte) salários mínimos, correspondente a sua metade que por direito lhe é justo, contida no Artº 3º, in verbis:

“ Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesa de assistência médicas e suplementares nos valores que se seguem:

a) 40 (quarenta vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, no caso de morte) “.

7 - Portanto está comprovado que a Demandada efetuou o pagamento em quantia inferior ao estabelecido em lei ordinária, tomando como parâmetro valores estabelecidos em uma tabela de cunho administrativo.



- 8 - A nossa jurisprudência pacificou-se no sentido de que corresponde a 40 (quarenta) salários mínimos, o valor da indenização do seguro DPVAT em caso de morte. Vejamos:

“ Na indenização decorrente de seguro obrigatório, o Artigo 3º da Lei nº 6.194/74 não foi revogado pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77” – Súmula 37 do Egrégio Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo”.

“ Seguro obrigatório - indenização – fixação em 40 (quarenta) salários mínimos em caso de morte – Artº 3º da Lei 6.194/74 e Súmula 37 desta Corte – verba devida - recurso improvido “ (JTACSP (LEX) 155/180).

“ Seguro obrigatório – Cobrança - admissível à adoção do salário mínimo como parâmetro, por tratar de indenização no artº 3º da Lei nº 6.194/74”, (TACivv. SP. V.u. Ap. 803.343-8-apte. Porto Seguro Cia. De Seguros Gerais – Apelos. José dos Santos – Rel. Juiz Itamar Galano.

“ Seguro obrigatório - acidentes de veículos – vítima fatal - indenização - quantum – 40 salários mínimos – art. 3º da Lei nº 6.194/74 – Súmula 37 desta corte – Direito à diferença entre esse valor e o já pago”. (1ª TAC – 12ª Cam.Ap. 659.655-8 - Piracicaba – rel. Juiz Roberto Bedaque)”.

“ Cobrança de seguro Obrigatório. DPVAT. Morte. Fixação do Quantum a ser indenizado. 1. Merece ser mantida a sentença, que fixou o valor da indenização relativa ao seguro obrigatório acidentário (DPVAT) no montante de 40 (quarenta) salários mínimos, posto que a espécie não foi utilizada como fator de correção monetária, e sim como parâmetro para fixar o montante a ser ressarcido, e foi editada na forma descrita na Lei nº 6.194/74, artigo 3º, alínea “a” e seguintes, não servindo de óbice, ao direito de percepção, simples portaria lançada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). 2. O CNSP somente está autorizado a estabelecer regras para atender ao pagamento de indenizações, a forma de sua distribuição entre as seguradoras, bem como eventuais tarifas a serem instituídas por resolução mas não discutir e fixar o quantum a ser indenizado. 3. Apelo conhecido e improvido. (AC. 68.809-7/188 – 200300377120 – Tribunal de Justiça de Goiás - Rel. Des. Nelma Branco Ferreira Perilo)”.

“ Seguro obrigatório - Danos Pessoais - Ação de Diferença - Procedência - Indenização de Seguro cujo Art.º 3º da Lei nº 6.194/74 não foi revogado por 6.205/75 e 6.423/77 =- Súmula 37 que revogou a Possibilidade da indenização ser calculada em eq salário mínimo - Quitação anterior que nada mais possa senão o recibo - recurso improvido “ (TAC Unânime da 7ª Cam. Ap. 770.598-0 – apte. América Seguros - Apelos. Walter Figueiredo e outro - rel. J Santini Teodoro)”.

- 9 - Assim, está evidente que tem a Demandante uma diferença Demandada no valor de R\$ 869,57 (Oitocentos e Sessenta e Cinquenta e Sete Centavos), ou seja : R\$ 6.000,00 - R\$ 5.130,43 corrigidos..

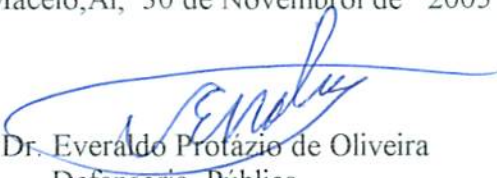
10 – PELO EXPOSTO A DEMANDANTE REQUER:

- A) A CITAÇÃO DA EMPRESA DEMANDADA NO CONSTATANTE DO PREAMBULO DESTA, para querendo Sessão de Conciliação Judicial que for designada neste Juízo, diferença entre os 20 salários mínimos e o valor depositado, acrescida dos encargos legais, juros e correção monetária.
- B) Se necessário for, que sejam designados dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, seguindo o feito até final, protestando, desde já, por todos os meios legais de provas admitidas.
- C) Que a presente seja julgada procedente nos termos aqui pedido, para condenar a empresa Demandada ao pagamento da indenização do seguro DPVAT, diferença, no valor de R\$ 869,57 (Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Sete centavos), mais juros e correção monetária.

Dá-se a presente o valor de R\$ 869,57

Termos em que
Pede e espera deferimento

Maceió, Al, 30 de Novembro de 2005


Dr. Everaldo Protázio de Oliveira
Defensoria Pública
OAB/AL 1918



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO
Campos Tamandaré, s/n, Pontal da Barra, Maceió/AL

PROCESSO N.º 3.428/2005

AÇÃO: Cobrança por Diferença de indenização - DPVAT

DEMANDANTE: Cícera Maria da Conceição

DEMANDADA: Bradesco Seguros S/A

SENTENÇA

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, a teor do disposto no art. 38, *in fine*, da Lei 9.099/95.

Tratam os presentes autos de Ação de Cobrança por Diferença de indenização - DPVAT proposta por Cícera Maria da Conceição.

A demandante alega que é beneficiária de sua filha Claudilane Augusto da Conceição, falecida, vítima de acidente de trânsito, em 22/05/2001, e que, ao solicitar o pagamento do DPVAT, a demandada somente efetuou o pagamento de R\$ 5.130,43 (cinco mil, cento e trinta reais e quarenta e três centavos), o que corresponde a metade do valor integral da indenização que lhe é devida. Requesta, o pagamento da diferença existente entre 20 (vinte) salários mínimos e o valor depositado, equivalente a R\$ 869,57 (oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Em audiência de instrução e julgamento, a parte demandada apresentou sua peça contestatória, onde aduz a outorga tácita da quitação quando do recebimento da indenização, a desvinculação da indenização DPVAT ao salário mínimo e a competência do CNSP para regular o Seguro Obrigatório. Ao fim, requer a improcedência da ação.

A Lei nº 6.194/74 estabelece no seu art. 3º, alínea *a*, que no caso de morte, a indenização corresponderá a 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País. O valor da Indenização já é entendimento pacificado em nossos tribunais e no Enunciado 107 do FONAJE.

Carece as alegações da demandada de que o valor da indenização é fixado pela SUSEP através de cláusulas contratuais, previstas no art. 12 da lei *suso* mencionada, vez que tarifas não se confunde com valor de indenização. A lei é taxativa quanto ao valor a ser indenizado.

Carece, também, as alegações de impossibilidade de vinculação do salário mínimo a indenização, pois, as leis 6.205/77 e 6.423/77, não revogaram o art. 3º da lei 6.194/74 uma vez que o salário mínimo não constitui fator de correção monetária, ou seja, o mesmo não é usado como fator de correção monetária mas, tão somente, como valor para cálculo da indenização.

creto em 22.03.2007
v/ demandante
Baptista
Defensoria

24
af

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO
Campos Tamandaré, s/n, Pontal da Barra, Maceió/AL

Destarte, restou comprovado nos autos que a indenização paga pela demandada não obedeceu ao critério legal. A demandante, como beneficiária de sua filha, tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor indenizatório. Consoante os documentos de fls. 08/09, verifica-se que somente foi pago o valor de R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais), em 28/09/2005, para a demandante.

Verifica-se, ainda, que o valor que deveria ser pago era de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), face o valor do salário mínimo à época ser de R\$ 300,00 (trezentos reais) e corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor integral. Faz jus a demandante a diferença do valor correspondente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

No que pese o prazo para pagamento da indenização ser o fixado no parágrafo 1º do art. 5º, da Lei 6.194/74, a demandante deixou de comprovar a data da entrega dos documentos indispensáveis para o recebimento da indenização, razão pela qual, deve a correção monetária incidir a partir da data do pagamento, ou seja, 28/09/2005.

Isto posto, julgo, por sentença, **PROCEDENTE**, EM PARTE, a presente ação, pelo que condeno a demandada Bradesco Seguros S/A a pagar a demandante Cícera Maria da Conceição, a importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), acrescida de correção monetária a incidir a partir de 28/09/2005 e juros a partir da citação, devendo pagar a importância no prazo de 10 (dez) dias ou apresentar recurso em igual prazo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Maceió, 21 de março de 2007.

Dr. José Cícero Alves da Silva
Juiz de Direito



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZADO ESPECIAL DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO

CITAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal dos Acidentes de Trânsito, Dr. José Cícero Alves da Silva, fica Vossa Senhoria citada a comparecer a este Juizado, sito na Avenida Campus Tamandaré, s/n, Pontal da Barra – Maceió/AL, para Audiência de Conciliação a se realizar no dia 19/01/06 às 09 horas, turma "C" concernente ao processo n.º 3928/05

Fica advertido de que não comparecendo, reputar-se-ão verdadeiras as alegações do autor (a), dando o julgamento de plano com consequência da revelia (art.319 do Código Processo Civil).

Maceió, 03 de janeiro de 2006.


IVALDO SANTOS DA SILVA
ESCRIVÃO 12º JECCAT
Mat. 88013-2

Ilmo.(a). Sr.(a). Representante Legal da
BRADESCO SEGUROS S.A.
Rua do Imperador, 160 - Centro.
Maceió – AL.

 ESTADO DE ALAGOAS
 PODER JUDICIÁRIO
 FORUM DES. JAIRON MAIA FERNANDES
 TURMA RECURSAL 1ª REGIÃO

Processo n.º: 2007.901465-2 - TR-1ªR
 Origem: 12º Juizado Especial dos Acidentes de Trânsito da Capital
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A
 Recorrida: Cícera Maria da Conceição.
 Relator: Dr. Geraldo Tenório Silveira Júnior.

E M E N T A

RECURSO INOMINADO – SEGURO OBRIGATÓRIO – LEI Nº 6.194/74 – INDENIZAÇÃO POR MORTE – POSSIBILIDADE – LEGALIDADE NA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE – HIERARQUIA DE NORMAS – SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA – RECURSO IMPROVIDO

1) O art. 3º, alínea "a" da Lei nº 6.194/74 estabelece, de forma clara, que o valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT), no caso de morte ou invalidez permanente, é de 40 (quarenta) salários mínimos.

2) Impossibilidade de invocar regulamentos da CNSP e SUSEP para reduzir o *quantum* da indenização, porquanto tais regulamentos são hierarquicamente inferiores às Leis nº 6.194/74 e 8.441/92, segundo princípios esculpidos na Constituição Federal de 1988.

A C Ó R D ã O

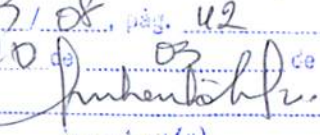
Acordam os Juizes da Turma Recursal da 1ª Região do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Custas processuais (inclusive as iniciais – fase de conhecimento) e honorários advocatícios, à base de 20% sobre o valor da condenação.

Maceió (AL), 05 / 03 / 08

Dr. Geraldo Tenório Silveira Júnior
 Juiz Presidente / Relator


 Juiz (a) Membro


 Juiz (a) Membro

TURMA RECURSAL 1ª REGIÃO	
C E R T I D ã O	
Certifico que consta desta Turma Recursal publicado(s) no Diário Oficial deste Estado, no dia <u>10/03/08</u> , pág. <u>42</u> .	
Maceió, <u>10</u> de <u>03</u> de <u>08</u> .	
 Juiz (a) Membro	



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
FORUM DES. JAIRON MAIA FERNANDES
TURMA RECURSAL 1ª REGIÃO

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso cível tombado, em que Bradesco Seguros S/A pleiteia a reforma da sentença monocrática, proferida pelo MM. Juiz de Direito do 12º Juizado Especial dos Acidentes de Trânsito da Capital, que a condenou ao pagamento de R\$ 850,00, correspondente à diferença entre o valor do seguro DPVAT pago ao recorrido administrativamente e aquele que considera efetivamente devido, o que corresponde a 40 salários mínimos, nos termos do art. 3º, alínea "a" da Lei nº 6.194/74.

O litígio versa sobre recusa de pagamento de indenização por seguro obrigatório, decorrente de morte em acidente de veículo, tendo a seguradora se recusado a conceder o pedido indenizatório no patamar pleiteado, sob o argumento de que o valor pago pelo seguro deve obedecer o que estipula a Resolução CNSP 35/2000.

Alega, a recorrente, em sede de preliminar, que a recorrida é carecedora de ação por falta de interesse de agir, uma vez que a indenização devida já teria sido concedida na íntegra, ainda administrativamente.

No mérito, pugna pela modificação do julgado, reafirmando que o valor pago a título de indenização do seguro obrigatório é regulamentado pela Resolução CNSP 35/2000, sendo a atividade das seguradoras fiscalizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

Salienta ainda que a Lei 6.194/74 teria sido revogada pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77, não havendo assim que se falar em vinculação da indenização ao salário mínimo, acrescentando, quanto à correção monetária, que, em sendo mantida a condenação, não há que se falar em incidência de juros, uma vez que não houve mora por parte da empresa.

Contra-razões apresentadas, onde a recorrida reafirma, em suma, as alegações postas na inicial, reforçando a tese discorrida fazendo referência a forte respaldo jurisprudencial acerca do tema.

Em resumo é o relatório, passo a decidir.

VOTO

De início, é curial apreciar os requisitos de admissibilidade insertos na Lei nº 9099/95, especificamente com a observância do que rezam os artigos 41 e 42, quanto à tempestividade das razões recursais e ao recolhimento do respectivo preparo.

Neste ponto, observa-se que a recorrente cumpriu, satisfatoriamente, os prazos estabelecidos na legislação específica, quer seja quando protocolizou suas razões recursais, quer seja quando colacionou aos autos o comprovante de recolhimento do preparo. Superada a análise das condições de admissibilidade do recurso, convém analisar, inicialmente, as preliminares suscitadas.

No que concerne à preliminar de falta de interesse processual, não procede, mesmo porque a causa de pedir do autor reside justamente na inobservância do preceito contido na Lei 6.194/97, que fixa em 40 salários mínimos a indenização.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
FORUM DES. JAIRON MAIA FERNANDES
TURMA RECURSAL 1ª REGIÃO

No mérito, ressalte-se que o sinistro ocorreu em 2001, quando estava em vigor a Lei 6.194/74, uma vez que, neste ponto em específico (valor da indenização em caso de invalidez permanente), não sofreu qualquer alteração pela Lei 8.441/92. Assim, de acordo com o art. 5º daquele dispositivo legal, aplicável à espécie, o pagamento da indenização de seguro obrigatório independe de comprovação de pagamento do prêmio, bastando apenas a apresentação de provas acerca do sinistro e do dano que dele decorrerá, o que, seguramente, resta demonstrado nos autos.

Nesse contexto, ressalte-se que é incontroversa a consumação do evento morte, abrangido pelo contrato, conforme certidão de óbito acostada aos autos (fl. 07), tendo inclusive a própria empresa reconhecido administrativamente o direito à indenização, no entanto, efetuou pagamento em valor inferior ao efetivamente devido, recaindo justamente nisso o objeto da ação.

Ademais, quanto à suposta vedação de vinculação do salário mínimo ao cálculo indenizatório, em que pese ser de competência do CNSP e da SUSEP a regulamentação da atividade das seguradoras no âmbito do seguro obrigatório, tais normas e regulamentos não podem se sobrepor ao que é estabelecido pela legislação, porquanto em um plano hierarquicamente superior.

Neste sentido, é importante salientar que o art. 3º, alínea "a" da Lei nº 6.197/74 é absolutamente claro ao fixar que, em casos como o presente (morte), o valor da indenização deve ser de 40 (quarenta) salários mínimos, senão vejamos:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por **morte**, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, **nos valores que se seguem**, por pessoa vitimada:

a) **40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo** vigente no País – no caso de morte (...)" (destaque nosso).

No caso vertente, como já dito, a parte ativa da relação processual pleiteia a indenização do seguro obrigatório em virtude de morte, advinda de acidente de trânsito, não havendo razão para o seu pagamento em valor menor que o legalmente fixado.

De igual sorte também é importante frisar que o pagamento da indenização, com base no art. 3º, alínea "a" da Lei nº 6.194/74, não utiliza o salário mínimo como parâmetro de correção monetária, razão pela qual não se pode invocar as Leis nº 6.205/75 e 6.423/77 para barrar a vinculação da indenização ao salário mínimo, porquanto o objetivo de tais normas jurídicas é, tão-somente, impedir que se use o salário mínimo como parâmetro de correção monetária, restando concluir assim que não houve revogação da Lei 6.194/74, por compatível com os novos comandos legais vigentes.

Neste sentido, convém transcrever decisão em caso similar proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

"DPVAT. Seguro Obrigatório. Pretensão ao recebimento de diferenças. Indenização de valor equivalente a quarenta salários mínimos independentemente de o beneficiário ter recebido e dado quitação por menor valor. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
FORUM DES. JAIRON MAIA FERNANDES
TURMA RECURSAL 1ª REGIÃO

montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.
Vinculação ao salário mínimo. Admissibilidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Sentença mantida. (2005.001.32854 - APELACAO CIVEL - DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL - DECISAO MONOCRATICA) (destaque nosso).

Para efeito de esclarecimentos, convém frisar que a jurisprudência pátria, em reiteradas oportunidades, já firmou posicionamento que se enquadra perfeitamente no caso em estudo, senão vejamos:

"INDENIZATÓRIA. RECUSA DE PAGAMENTO NO VALOR FIXADO NO ART.3º, ALÍNEA "A", DA LEI N.º 6.194/74. E social o seguro obrigatório e imposição legal às seguradoras o pagamento integral do prêmio para vítima de acidente de trânsito, na forma do arts. 3º, alínea "a", da Lei n.º 6.194/74, que, como lei, não pode ser modificada por Resolução da SUSEP. As Leis n.º 6.205/75 e 6.423/77, vedando o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária, não revogaram o referido art.3º da Lei n.º 6.194/74, que não trata de índice de reajuste, mas de valor legalmente fixado para a indenização. Precedentes do STJ. Reconhecido pela seguradora que foi recusado o pagamento da Indenização na forma do art.3º, da Lei n.º 6.194/74, eis que adota como patamar o valor fixado por Resolução do CNSP, é devido o pagamento no valor fixado no art.3º, alínea "a", da Lei n.º 6.194/74, de 40 salários mínimos, reduzido à metade, uma vez que os outros 50% já foram pagos à mãe do menor. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (2005.001.35452 - APELACAO CIVEL - TJ/RJ - DES. CELIA MELIGA PESSOA - Julgamento: 18/10/2005 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL).

Por fim, com relação à correção monetária, entendo que, como a lei estipula o valor da indenização com base em salários mínimos, não deve incidir correção monetária, uma vez que o valor será convertido de salário mínimo para a moeda corrente no momento do efetivo pagamento, ou, no caso, da condenação, considerando-se o seu valor atual.

Desta feita, entendo que agiu com acerto o magistrado *a quo* ao determinar o pagamento da diferença, no montante de R\$ 850,00, acrescida de correção monetária a incidir a partir de 28/09/2005 e juros a partir da citação, razão pela qual mantenho inalterada decisão proferida pelo magistrado de 1º grau.

Pelo exposto, conheço do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença proferida, ao passo em que condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais (inclusive as iniciais – fase de conhecimento) e honorários advocatícios, à base de 20% sobre o valor da condenação.

É o voto.

Maceió (AL), 05 / 03 / 2008.

DR. GERALDO TENÓRIO SILVEIRA JÚNIOR
JUIZ RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL

INTIMAÇÃO

Processo n. ° 3428/05

De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal dos Acidentes de Trânsito, Dr. José Cícero Alves da Silva, fica Vossa Senhoria intimada por Oficial de Justiça sobre a Sentença abaixo transcrita:

“Cópia da sentença em anexo”.

Maceió, 12 de abril de 2007.

pl *ap*

Daniela César Torres Melo Prado
Escrivã 12º JECCAT

Ilmo. (a). Sr. (a). Representante Legal:
SEGURADORA BRADESCO S/A
RUA DO IMPERADOR, 272,
CENTRO, MACEIÓ – AL.

Recebido em 12/04/07, às 10:20h.
BRADESCO SEGUROS S/A
Suc. Maceió - 065
Maria Goretti C. da Silva Araújo
Gerente Adm. I

Il

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, o
seguinte: RECURSO INOMINADO
DE FLS. 48/60.
MARCO, 24 de 04 de 2007
Rui

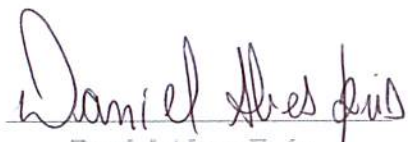


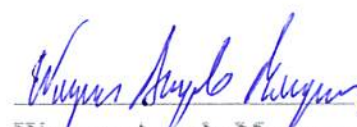
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZADO ESPECIAL DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO

CERTIDÃO

Certificamos que em cumprimento ao respeitável Mandado de Intimação extraído dos autos do Processo de n.º 3428-05, de ordem do Excelentíssimo Juiz do 12º Juizado Especial Cível e Criminal dos Acidentes de Trânsito da Capital, dirigimo-nos à Rua do Imperador, 272, Centro, nesta cidade, às 10:20 h, do presente dia e procedemos a intimação da Seguradora Bradesco S/A, na pessoa da Sra. Maria Goretti C. da Silva Araújo, que recebeu uma via do mandado e apôs o seu ciente. Eis o que temos a certificar. O referido é verdade e damos fé.

Maceió, 12 de abril de 2007.


Daniel Alves Reis
Oficial de Justiça


Wagner Angelo Marques
Oficial de Justiça



ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS JUIZADOS ESPECIAIS
Rua Senador Mendonça, 153 – Centro – Maceió . Al. Cep.57.030.020 - Fone: (82) 336.1799
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 12º JUIZADO
ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DA CAPITAL

CIENTE Em: 14 / 12 / 05	12º JECCAT
Recebido Em: 14 / 12 / 05	
Processo nº: 3928 / 05	
Audiência Em: 19 / 01 / 06	
Às 9 Hs. Turma C	

CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF Nº 644.475.614-68, e Carteira de Identidade nº 893.070 ssp/al, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Sabino Romariz, nº 8, Bairro Bebedouro, nesta Capital, por seu Defensor Público adiante assinado, designado para este Juizado, pela Defensoria Pública do Estado, por ser pobre na forma da Lei, conforme instrumento de Declaração de Pobreza anexa (doc. 01), vem com o devido respeito perante Vossa Excelência, ajuizar a presente **AÇÃO DE COBRANÇA, POR DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO – DPVAT**, contra a Seguradora Bradesco S/A, estabelecida, na Rua do Imperador 160, centro Maceió, Alagoas, pelo que passa a expor:

“ Civil. Seguro obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salários mínimos. Indenização legal. Critério. Validade. Lei nº 6.194/74. Recibo. Quitação. Saldo remanescente. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reinvidicar em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege à espécie (Recurso Especial nº 296675/SP, 4ª Turma, Superior Tribunal de Justiça; Relator: Min. Aldir Passarinho Junior. Decisão em 20/08/2002)”

1 – A Demandante na qualidade de beneficiária bem como ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, também beneficiário, de sua filha, Claudilane Augusto da Conceição, falecida no dia 22/05/2001,. Vítima de acidente de trânsito, conforme atestado de óbito anexo, requereu junto à Demandada o pagamento do DPVAT – Danos Pessoais, causados por veículos Automotores de Via Terrestre, conforme lhe assegura a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, recebeu junto ao Banco Brasileiro de Desconto s/a – Bradesco, o pagamento por conta de Terceiros, apenas a importância de R\$ 5.130,43 (Cinco Mil Cento e Trinta Reais e Quarenta e três Centavos) correspondente a metade do valor do



sinistro, como se fosse indenização integral da referida metade, conforme faz extrato anexo

2 – Tem a Demandada legitimidade passiva na presente demanda, haja vista o pedido de indenização ter sido protocolizado junto a esta:

“ Seguro obrigatório. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer Seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer Seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da Indenização, assegurado seu direito de regresso. (Recurso Especial nº 401418/MG, 4ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar, Decisão em 23/04/2002)”.

3 - As Seguradoras costumam alegar que o pagamento é feito diretamente pela FENASEG e o valor da indenização é de acordo com uma “PORTARIA” ditada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

4 - Alegam também que as leis 6.205/78 e 6.423/77 descaracterizam o salário mínimo como fator de correção monetária. Essa alegação é imprópria, apenas para não pagar o que a lei determinar.

5 – O entendimento também das seguradoras é que compete ao Conselho Nacional de Seguros Privados, através de RESOLUÇÃO, fixar o valor da indenização nessa modalidade de seguros, entretanto, Senhor Julgador, é só caminhar nos diversos processos dessa natureza para verificar que não é verdadeiro, pois constantemente está sendo prolatada decisão contrária a esses entendimentos. Outrossim, compete ao Conselho Nacional de Seguros Privados, somente estabelecer regras para atender ao pagamento das indenizações e a forma de sua distribuição entre as seguradoras, nunca discutir e fixar valores a serem indenizados, os quais já fixados por lei.

6 – A Demandada efetuou o pagamento através de depósito à disposição no BRADESCO S/A, apenas no valor de R\$ 5.130,43, portanto, deixando de atender a determinação legal de 20 (vinte) salários mínimos, correspondente a sua metade que por direito lhe é justo, contida no Artº 3º, in verbis:

“ Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesa de assistência médicas e suplementares nos valores que se seguem:

a) 40 (quarenta vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, no caso de morte) “.

7 - Portanto está comprovado que a Demandada efetuou o pagamento em quantia inferior ao estabelecido em lei ordinária, tomando como parâmetro valores estabelecidos em uma tabela de cunho administrativo.



- 8 - A nossa jurisprudência pacificou-se no sentido de que corresponde a 40 (quarenta) salários mínimos, o valor da indenização do seguro DPVAT em caso de morte. Vejamos:

“ Na indenização decorrente de seguro obrigatório, o Artigo 3º da Lei nº 6.194/74 não foi revogado pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77” – Súmula 37 do Egrégio Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo”.

“ Seguro obrigatório - indenização – fixação em 40 (quarenta) salários mínimos em caso de morte – Artº 3º da Lei 6.194/74 e Súmula 37 desta Corte – verba devida - recurso improvido “ (JTACSP (LEX) 155/180).

“ Seguro obrigatório – Cobrança - admissível à adoção do salário mínimo como parâmetro, por tratar de indenização no artº 3º da Lei nº 6.194/74”, (TACivv. SP. V.u. Ap. 803.343-8-apte. Porto Seguro Cia. De Seguros Gerais – Apelos. José dos Santos – Rel. Juiz Itamar Galano.

“ Seguro obrigatório - acidentes de veículos – vítima fatal - indenização - quantum – 40 salários mínimos – art. 3º da Lei nº 6.194/74 – Súmula 37 desta corte – Direito à diferença entre esse valor e o já pago”. (1ª TAC – 12ª Cam.Ap. 659.655-8 - Piracicaba – rel. Juiz Roberto Bedaque)”.

“ Cobrança de seguro Obrigatório. DPVAT. Morte. Fixação do Quantum a ser indenizado. 1. Merece ser mantida a sentença, que fixou o valor da indenização relativa ao seguro obrigatório acidentário (DPVAT) no montante de 40 (quarenta) salários mínimos, posto que a espécie não foi utilizada como fator de correção monetária, e sim como parâmetro para fixar o montante a ser ressarcido, e foi editada na forma descrita na Lei nº 6.194/74, artigo 3º, alínea “a” e seguintes, não servindo de óbice, ao direito de percepção, simples portaria lançada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). 2. O CNSP somente está autorizado a estabelecer regras para atender ao pagamento de indenizações, a forma de sua distribuição entre as seguradoras, bem como eventuais tarifas a serem instituídas por resolução mas não discutir e fixar o quantum a ser indenizado. 3. Apelo conhecido e improvido. (AC. 68.809-7/188 – 200300377120 – Tribunal de Justiça de Goiás - Rel. Des. Nelma Branco Ferreira Perilo)”.

“ Seguro obrigatório - Danos Pessoais - Ação de Diferença - Procedência - Indenização de Seguro cujo Art.º 3º da Lei nº 6.194/74 não foi revogado por 6.205/75 e 6.423/77 =- Súmula 37 que revogou a Possibilidade da indenização ser calculada em eq salário mínimo - Quitação anterior que nada mais possa senão o recibo - recurso improvido “ (TAC Unânime da 7ª Cam. Ap. 770.598-0 – apte. América Seguros - Apelos. Walter Figueiredo e outro - rel. J Santini Teodoro)”.

- 9 - Assim, está evidente que tem a Demandante uma diferença Demandada no valor de R\$ 869,57 (Oitocentos e Sessenta e Cinquenta e Sete Centavos), ou seja : R\$ 6.000,00 - R\$ 5.130,43 corrigidos..

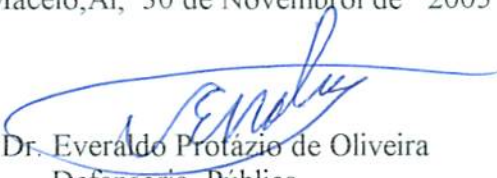
10 – PELO EXPOSTO A DEMANDANTE REQUER:

- A) A CITAÇÃO DA EMPRESA DEMANDADA NO CONSTATANTE DO PREAMBULO DESTA, para querendo Sessão de Conciliação Judicial que for designada neste Juízo, diferença entre os 20 salários mínimos e o valor depositado, acrescida dos encargos legais, juros e correção monetária.
- B) Se necessário for, que sejam designados dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, seguindo o feito até final, protestando, desde já, por todos os meios legais de provas admitidas.
- C) Que a presente seja julgada procedente nos termos aqui pedido, para condenar a empresa Demandada ao pagamento da indenização do seguro DPVAT, diferença, no valor de R\$ 869,57 (Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Sete centavos), mais juros e correção monetária.

Dá-se a presente o valor de R\$ 869,57

Termos em que
Pede e espera deferimento

Maceió, Al, 30 de Novembro de 2005


Dr. Everaldo Protázio de Oliveira
Defensoria Pública
OAB/AL 1918

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 12º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE ACIDENTES DE TRANSITO DA CAPITAL

PROCESSO Nº 001.2009.032.317-9

DEMANDANTE: CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO

DEMANDADA: BRADESCO SEGURO S/A

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

EVERALDO PROTAZIO DE OLIVEIRA, Brasileiro, casado, advogado com inscrição na OAB sob nº 1918, portador da Carteira de Identidade nº 7794065 ssp/sp, inscrito no CPF sob o nº 659.387.398-53 , residente e domiciliado na Rua Antonio Murta,64 – Bairro Farol , nesta Capital, , vem à presença de V. Exa., em razão dos honorários sucumbenciais que lhe são devidos, propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, de honorários Advocatícios contra a Promovida BRADESCO SEGURO S/A, uma vez que a mesma não cumpriu com o acordão de folhas 70/73.

Pelo exposto, REQUER:

A Intimação da demandada para que pague o valor referente aos honorários advocatícios fixados em acordão do E. Turma Recursal, devidamente atualizados desde a citação da ação principal.

A atualização dos honorários advocatícios, desde a data da intimação da sentença da ação principal.

Expedição do competente alvará judicial, tão logo seja efetuado o referido depósito.

Intimação pessoal do patrono da presente ação para todos os atos processuais de acordo com o artigo 39 do CPC, sob pena de nulidade.

Nestes termos, requer deferimento

Maceió, 11 de dezembro de 2009.

Everaldo Protázio de Oliveira
OAB/AL 1918

DESPACHO

Ao Contador.

Maceió, 15 de dezembro de 2009

José Cícero Alves da Silva

Juiz de Direito



Emitido em: 23/02/2010

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**Dados :**

Indexador : Tabela de Correção Monetária (prov.10/02) (Mensal) - Corrigido até: 23/02/2010
 Juros : 1% ao Mês/Simples - desde: 19/01/2006 até: 23/02/2010
 Multa : 10%

Cálculos:

Data	Valor Original	Valor Multa	Valor Corrigido	Valor de Juros	Total
28/09/2005	850,00	85,00	1.139,47	558,34	1.697,81

Honorários Advocatícios: 20% R\$ 339,56

Maceió, 23 de fevereiro de 2010.

Contadoria Judicial

Face a existência de valor bloqueado, via bacenjud, intime-se a executada, aguardando-se embargos.

Em caso de impugnação, dê-se vistas ao embargado, pelo prazo consignado em lei.

Decorrido prazo sem resposta, libere-se a quantia, mediante alvará, em favor do exequente, intimando-o.

Maceió, 21 de março de 2010

José Cícero Alves da Silva

Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE MACEIÓ
12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO - PROJUDI**

Campus Tamandaré, s/n, Pontal da Barra, Maceió - AL - Fone: 82.3315-2214

CARTA DE INTIMAÇÃO

Maceió, 11 de Maio de 2010

Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Inadimplemento
Processo nº: 001.2009.032.317-9

Exequente(s): Cicera Maria da Conceição
Executado(s): Seguradora Bradesco S/A

ILM^o(^a) SR.^a)
Seguradora Bradesco S/A
Logradouro: Rua do Imperador nº 160
Bairro: Centro
MACEIO - AL
CEP: 57000000

De ordem do MM. Juiz de Direito do(a) 12º Juizado Especial Cível dos Acidentes de Trânsito, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO(A) do despacho judicial proferido nos autos da ação acima mencionada, cujo teor final é "**cópias em anexo**". Juiz de Direito.

Cordialmente,

Evilson da Silva Prado
Técnico Judiciário

**CORREIOS****CE****COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL****DESTINATÁRIO**Seguradora Bradesco S/A
Rua do Imperador, nº 100 Centro

272

57000000 - MACEIO - AL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE12º Juizado Especial Cível dos Acidentes de Trânsito
Campus Tamandaré, nº s/n Pontal da Barra
57010820 - Maceió - AL

fls. 25

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

MACEIO

02 JUN. 2010

TENTATIVA DE ENTREGA

1ª / / h

2ª / / h

3ª / / h

ATENÇÃO:Após 3(três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.**USO EXCLUSIVO DO CLIENTE (OPCIONAL)****MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- | | |
|---|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros <u> </u> | |

**RUBRICA E MATRÍCULA
CARTEIRO**Iris Delmy Guadalupe de Araújo
Carteiro II
Matrícula nº 027.034-4☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico☐ Reintegrado ao Serviço Postal em / / **ASSINATURA DO RECEBEDOR****NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR**

José Santos Cavalcante

DATA DE ENTREGA

28 05 10

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

Processo: 001.2009.032.317-9 (Intimação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BAPTISTA DOS SANTOS NETO, liberado nos autos em 10/08/2016 às 09:02. Para saber o original, acesse o site: https://www2.tj-al.jus.br/sistema/ajudadeinformacao/documento.do, informe o processo 0000463-93.2009.8.02.0008 e código 1140000.

BRADESCO SEGUROS SA., já devidamente qualificado nos autos do processo vem respeitosamente perante Vossa Excelencia REQUERER HABILITAÇÃO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Maceió-AL., 16 de junho de 2010.

JOÃO KLEBER MOURA DOS SANTOS - OAB/AL 3.755



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais para mim, os poderes outorgados pela BRADESCO SEGUROS S/A. ao Dr. JOÃO KLEBER MOURA DOSSANTOS-OAB/RJ 37.55, com escritório na RUA STA CRUZ, 31 - SL. 15218 - FAROL - MACEIO - AL para o fiel cumprimento deste mandato na **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** que tramita perante a 12ª JUIZADO ESPECIAL CAPITAL/AL, processo n.º 001.2009.032.317-9, movido por CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO em face da outorgante.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2010.

MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA ORLANDO
OAB/RJ nº. 100.782

Proc. nº : 001.2009.032.317-9

Certifico, que decorreu o prazo legal sem que a executada oferecesse embargos à execução. Certifico ainda, que passo a expedir alvará em favor da exequente. O referido é verdade, dou fê.

Maceió, 27 de julho de 2010.

Christiane Marrêta Sá

Diretora de Secretaria



001-2009.032.317.9

MACEIO (AL), 22 de Marco de 2010 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	00120090323179
Reclamado:	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE
CPF/CNPJ:	92.682.038/0001-00
Reclamante:	Cicera Maria da Conceicao
CPF/CNPJ:	644.475.614-68
Valor original:	R\$ 339,56
Agência depositária:	3557 - 2 S.PUBLICO MACEIO
N.º da conta judicial:	1300120881726
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	19.03.2010
Depositante:	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE

Respeitosamente,

George José Mello Mattos
Mat. 3.597.798-1
Auxiliar Administrativo

Banco do Brasil S.A.
S.PUBLICO MACEIO
RUA DO LIVRAMENTO, 120 - 6º ANDAR
MACEIO - AL .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
12 JUIZ.ESP.CIVEL CRIMINA
MACEIO - AL .



X - características da emissão:

Título	Plano	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data de Vencimento	Arquiteto
STF	Aut. 400	Aut. 500	1.000,00	15.03.2003	Publ. 100
STF	Aut. 400	Aut. 500	1.000,00	15.03.2003	Publ. 100
STF	Aut. 400	Aut. 500	1.000,00	15.03.2003	Publ. 100
STF	Aut. 400	Aut. 500	1.000,00	15.03.2003	Publ. 100
STF	Aut. 400	Aut. 500	1.000,00	15.03.2003	Publ. 100
STF	Aut. 400	Aut. 500	1.000,00	15.03.2003	Publ. 100
STF	Aut. 400	Aut. 500	1.000,00	15.03.2003	Publ. 100
STF	Aut. 400	Aut. 500	1.000,00	15.03.2003	Publ. 100
STF	Aut. 400	Aut. 500	1.000,00	15.03.2003	Publ. 100
STF	Aut. 400	Aut. 500	1.000,00	15.03.2003	Publ. 100

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado o sistema eletrônico a ser utilizado exclusivamente por meio do Sistema de Registro Público Formal Eletrônico (SRPFE), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Licitação e de Custódia (SELIC); e

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PORTARIA Nº 328, DE 16 DE JUNHO DE 2003

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 341, de 14 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Tomar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, nos termos das condições definidas no Decreto nº 3.839, de 04 de julho de 2001;

I - data de acolhimento das propostas e do leilão: 12.06.2003;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por meio do Banco Central do Brasil;

IV - data de entrega: 18.06.2003;

V - data de liquidação financeira: 18.06.2003;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema de Registro Público Formal Eletrônico (SRPFE), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Licitação e de Custódia (SELIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Plano	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data de Vencimento	Arquiteto
LTN	Aut. 400	Aut. 500	1.000,00	01.10.2004	Publ. 100
LTN	Aut. 400	Aut. 500	1.000,00	01.10.2004	Publ. 100
LTN	Aut. 400	Aut. 500	1.000,00	01.10.2004	Publ. 100
LTN	Aut. 400	Aut. 500	1.000,00	01.10.2004	Publ. 100
LTN	Aut. 400	Aut. 500	1.000,00	01.10.2004	Publ. 100
LTN	Aut. 400	Aut. 500	1.000,00	01.10.2004	Publ. 100
LTN	Aut. 400	Aut. 500	1.000,00	01.10.2004	Publ. 100
LTN	Aut. 400	Aut. 500	1.000,00	01.10.2004	Publ. 100
LTN	Aut. 400	Aut. 500	1.000,00	01.10.2004	Publ. 100
LTN	Aut. 400	Aut. 500	1.000,00	01.10.2004	Publ. 100

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado o sistema eletrônico a ser utilizado exclusivamente por meio do Sistema de Registro Público Formal Eletrônico (SRPFE), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Licitação e de Custódia (SELIC); e

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

(Of. El. nº AS197/2003)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.014, DE 11 DE JUNHO DE 2003

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Senhor Ministro do Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 10.006.674/01-17 e 10.006.675/01-40, resolve:

Art. 1º Homologar as deliberações aprovadas pelas assembleias da BCN SEGURADORA S/A, CNPJ nº 92.746.118/0001-84, com sede social na cidade de São Paulo/SP, e da BRADESCO SEGUROS S/A, CNPJ nº 33.055.146/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, por Assembleia Geral Extraordinária realizada simultaneamente em 31 de outubro de 2001, em especial:

I - o instrumento do Protocolo e Justificação de Incorporação de Sociedades datado de 24 de outubro de 2001;

II - a incorporação da total da BCN SEGURADORA S/A pela BRADESCO SEGUROS S/A, que lhe sucede por todos os fins e efeitos do direito, e assume todas as suas bens, direitos, obrigações e responsabilidades;

III - aumentar o capital social da BRADESCO SEGUROS S/A em R\$ 3.198.377,91 (três milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), elevando-o de R\$ 1.151.801.622,09 (um bilhão, cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e um mil, setecentos e vinte e dois reais, e nove centos e cinquenta e sete mil e quinhentos e quatro centavos) para R\$ 1.155.000.000,00 (um bilhão e cinco milhões de reais), ficando o capital social dividido 677.448 (seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e escrituradas, sem valor nominal; e

IV - a extinção da BCN SEGURADORA S/A.

Art. 2º Revogar a Portaria SUSEP nº 1.488, de 16 de setembro de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JÚNIOR

(Of. El. nº oficecon660)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 281, DE 16 DE JUNHO DE 2003

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DCECON, no uso de competência delegada pelo Senhor Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2003, tendo em vista o disposto no artigo 17 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 13444.003745/2002-41, resolve:

Art. 1º Homologar as deliberações aprovadas pelas assembleias da APLUB CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ nº 28.076.505/0001-94, com sede social na cidade de Porto Alegre - RS, na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de outubro de 2002, em especial:

I - O aumento do Capital Social em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), elevando-o de R\$ 9.050.000,00 (nove milhões e cinquenta mil reais) para R\$ 9.550.000,00 (nove milhões e quinhentos mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos); e

II - a reforma do artigo 5º do Estatuto Social.

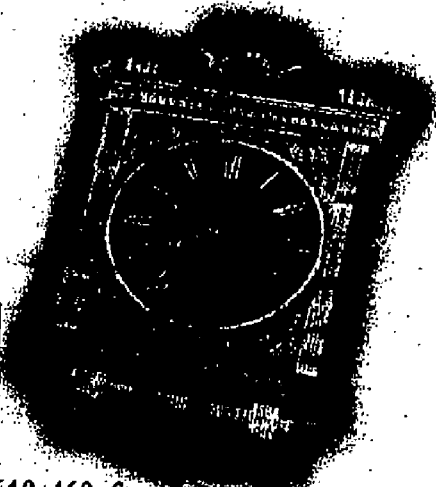
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILLO CLAUDIO DA SILVA

(Of. El. nº oficecon661)

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61) 441 9618

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BAPTISTA DOS SANTOS NETO, liberado nos autos em 10/08/2016 às 09:02. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.tj.us.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000463-93.2009.8.02.0098 e código 11AD0D6.

Porto Seguro Vida e Previdência S.A.

CNPJ nº 50.709.294/0001-40 - NIRE nº 35.100.119.215

[illegible]

BCN Seguradora S.A.

CNPJ nº 02.740.182/0001-84 - NIRE 25.500.093/071

Grupo Bradesco de Seguro

Ato da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.10.2000

[illegible]

OMOTO BIOLATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, torna pública o recebimento da CEFESB a Licença de Operação nº 6003547 concedida até 22/12/2007, para a atividade de Ind. Alimentícia e Fertilizantes, localizada no endereço: Rua 100, nº 100, Jd. São José, 1.º Andar, Av. Osório, s/nº - Bairro Entre Rios - Laranjal Paulista - SP.

AIJOMOTO BOLATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com o
co que requeru da CETESB a Licença de Operação Renovável, para
atividades de Ind. Alimentícia e Fertilizantes, à Av. Orlento, s/nº - Ba-
ro Entre Rios - Laranjal Paulista - SP.

IMA Indústria Mecânica Afec. Ltda toma público que requereu na CETESB a renovação da licença de operação para fabricação de componentes mecânicos, à Rua José Pineli nº2-70, Baunú.

mento é cóp



Av. Rio Branco, 245 / 8º andar • Centro • Rio de Janeiro • RJ • Cep 22.040-009 • Tel.: 55 (21) 4501-0022
www.negriniadvogados.com.br

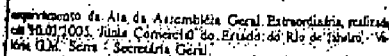
SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais para mim, os poderes outorgados pela Bradesco Seguros S.A. ao Dr. Pedro Henrique de Araujo Cabral OAB/CE 13.395, com escritório na Av. Juvá Sampaio n. 2247 sala 98, para o fiel cumprimento deste mandato na **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** que tramita perante a 1ª JEC - Santana de Ipanema, processo n.º 007.2008.004947-6, movido por Renaldo Pereira de Benfoni em face da outorgante.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2010.


RICARDO LASMAR SODRÉ

OAB/RJ 88.826



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TITULARES

A COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA - CIDUSA, empréstimo do consórcio misto, com sede na Estrada do Aeroporto S/N, Bairro Azeite - Cruz Alta - RS, CONVOCA todos os CREDORES que possuem créditos junto à Companhia, para COMPARECEREM na Assembleia de Credores que ocorrerá no dia 22 de março de 2006, às 17:00h, no prédio de desenvolvimento e às 11:00h em segunda e última convocação, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Cruz Alta, situada na Av. General Osório, 331 - Centro, com o seguinte ordem do dia: 1º Situação Atual; 2º Proposta de Trabalho; 3º Orçamento.

CruzAlta-RS, 17 de fevereiro de 2006.
MARIA IZABEL KREMER
Diretora Presidente

AYISO

Comunicamos às indústrias de alimentação que a Comissão Sindical fará a par depreciação dos salários dos trabalhadores a partir de março do ano de 1966. O recolhimento deverá ser feito junto a Caixa Econômica Federal, conforme o artigo 584 CLT, que penalizará o não cumprimento das federações, confederações, sindicatos e governo. O não cumprimento do recolhimento, a qualquer altura sujeitará as ações cabíveis, previstas na Lei.

ALFONSO BURNÓ DE CAMARÓ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006

[illegible]

TAMIRES PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Central

AVISO
RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Pelo presente edital, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hoteleiridade - CONTRATURH, representante legal do plano Confederativo do 4º Grupo "Empregadores em Turismo e Hoteleiridade", faz saber aos senhores empregadores com todo Território Nacional que conforme dispõe o art. 182 da Consolidação das Leis do Trabalho, o descurso da contribuição sindical de seus empregados não representados por Sindicatos ou Federações de Trabalhadores em seus Municípios ou Estados, deverá ser exigido im-

cratizadamente, até o dia 31 de março de 2006, e também com caráter pessoal, ficando proibido para a CILZ a possibilidade de, até 30 de abril de 2006, assumir, com ou sem interesse econômico, qualquer cargo ou função pública, em caráter efetivo ou temporário, bem como a não recolhimento, de quaisquer valores, em nome dos empregados, até o dia 30 de abril de 2006, sob pena de multa de 5% (cinco por cento), sobre o total primário devida, com adicional de 3% (três por cento), por cada submissão de recurso, além de multa de 5% (cinco por cento) por cada correção monetária, conforme cláusula 1.ª do art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. As penalidades de recolhimento de valores e correção monetária, somente serão aplicadas quando não houver o dia 30 de março de 2006, o depósito em nome da CILZ, no endereço: SRTV's QD. 701, CNPJ: 06.701.076/0001-83, "B" SALAS 224 a 234 - ED. CENTRO EMPRESARIAL - BRASÍLIA - Brasília (DF), para o dia 4.550-4200 - tel (61) 501-3212.

Brasília-DF: 16 de fevereiro de 2006.
MOACYR ROBERTO TESCH AUERSVALD
Diretor Presidente

(Date: 17, 20 B 21/02/2005)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES,
EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA,
VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES
E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS
DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA
PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO
E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SIMILARES
E SEUS ANEXOS E AFINS

CÓDIGO N°: 012.000.00000-1

AVISO
RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 1964

[illegible]

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006
TERVALINO RODRIGUES NISPO
 Secretário de Finanças

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO
MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO
DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREFPAZ
CNPJ nº 06.932.415/0001-63

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2004
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

[illegible]

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 1/2006

- 1.1. Prorrogar a validade dos Órgãos de Apoio e acompanhamento do Projeto de Criação da Agência de Planejamento e Gestão;
- 1.2. Reestabelecer o Conselho de Administração do Instituto de Planejamento, Fomento e Apoio aos municípios do eixo do Rio São Paulo 31.12.2007;
- 1.3 - Desconstituir os setores supracitados
- 1.4 - Faturar da Contabilidade Fiscal;
- 1.2 - Complementação da Reconstrução da Jovem paulista
- 1.3 - Domicílio da Jovem paulista quando se for de 2005;
- 1.4 - Eleição dos membros Titulares e Suplentes do Conselho para o mandato de um ano até a Assembleia Geral do AGO de 2007 e a respectiva documentação de seu elegei Banco Central do Brasil para os novos estatutos
- 1.3 - Regulamento do RATES;
- 1.6 - Assessoria Geral;
- 2 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA AGO
- 2.1 - Alteração dos Artigos 21, 23, e 66 do ESTATUTO

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006.
JOSE ALVES DE SENNA
Diretor Presidente

FINASA SEGURODORA S/A
CNEI 31.151.29/0001-71

CONTINUED

Certificamos e arquivamos sob o nº 0000157571
 de 27.12.2005, de folha de DDE nº 0000157571
 a publicação da Portaria SUSEP nº 2.993, de 24.12.2005, que apro-
 va deliberações de Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas
 em 29.11.2004, Junta Geral de Estado do Rio de Janeiro - Mato
 M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos e arquivamos sob o nº 00001581769,
maio de 19.01.2006, do Atto de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 29.11.2004 e do Estatuto Social - Versão Comercial
Estado do Rio de Janeiro - Vilela A. de. Corre - Secretário Ger.

FACULDADE MARIO DO RIO BRANCO

EDITAL DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

[illegible]

MARCO ANTONIO FALCÃO
Diretor Administrativo

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
DE UNAT

EDITAL DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004
PROCESSO SELETIVO

A Comissão Permanente do Processo Seletivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UFMG - FCTCUT, torna público por meio da presente edito o Edital que serão recebidas as inscrições ao novo Processo Seletivo 01/2006 até 03/03/2006, obedecendo à legislação em vigência para matrícula nos primeiros semestre letivo de 2006, nos locais de Necessidades dos cursos e Pós-Graduação. Endereço: Rua Santa, 180 - Centro, UFMG. As normas completas de acesso, inscrições e demais informações estão disponíveis no site da FCTCUT no endereço www.cursos.ufmg.br, e também através do e-mail fctcut@ufmg.br, e-mail: agrab@ufmg.br, endereço eletrônico: Ciências Contábeis (38), economia (38), engenharia (38), enfermagem (38), educação física (38), nutrição (38).

Investimentos Bemge S.A.

Investimentos Bemge S.A.
CNPJ: 01.345.981/0001-70 - Companhia Anônima - NIRE: 333003315472
- Edição de Convocação -
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Os Senhores Ações de INVESTIMENTOS BEMGE S.A., são convocados para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 28 de Abril de 2004, às 10:00 horas, no Auditório de Rede Social localizada na Praça Afonso Eyradogo de Souza Azeite, 100, nesta Cidade, a fim de:

1. - tomar conhecimento do Relatório de Administração e do Parecer dos Auditores Independentes, e, assimilar, para deliberar, o Balanço Patrimonial; demais demonstrações, e balanço de Egrégios, relativos ao exercício social concluído em 31 de dezembro de 2003;

2. - homologar a destinação do lucro líquido do exercício;

3. - eleger os membros do Conselho de Administração e fazer a sua substituição, a saber: quatro (4) integrantes desta Companhia e dois (2) eleitos em vista do aumento de capital autorizado em 1991 e 20.029,29, conforme registrado, para assegurar a adoção de uma política de eleição dos membros do Conselho de Administração, os requerentes de eleição presentes, no máximo, 7% do capital votante;

São Paulo-SP, 06 de abril de 2004.
Conselho de Administração
Rogério Eyradogo Souto
Presidente 173474181

SIDERURGICA J. L. ALPERT S.A.

[illegible]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[illegible]

100

3.000 02268-5
de março de 2008
- Ledaí: Sede do
- Sr. Domingos
- Orestes da Gonda
- Albert: Klaus Ficht
- apreçada por uma
- Estado de São Paulo,
- te 8. CEP 05460-000,
- s, aparelhos, equipam
- laboratórios; suas pe
- de do capital social
- cor por seu capital
- te encaminha a reu
- chada conforme, lo
- e Sr. Maria-Christoph
- que a presente é co
- do, 31-06 março de
- rsten Von Podewils
- P - Certidão regis
- 638 em 10/04/2008.

Bradesco Seguros S.A.
 Tel. 31.055.144/0001-93 - NIRE 12.200.000/0001-93

[illegible]

A

[illegible]

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs: **PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI** - OAB/SP 14452, casado, brasileiro, **OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR** - OAB/RJ 45981, solteiro, brasileiro, **PAULO MARCELO MOUTINHO GONÇALVES** - OAB/RJ 88799, solteiro, brasileiro, **RICARDO LASMAR SODRÉ** - OAB/RJ 88826, casado, brasileiro, **VIVIANE LOSPALLUTO PRIORE** - OAB/RJ 109794, solteiro, brasileiro, com escritório na Av. Rio Branco nº 245, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2009

Maristella de Farias Melo Santos
Maristella de Farias Melo Santos

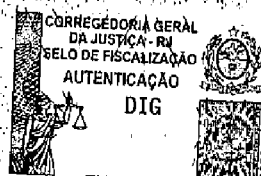
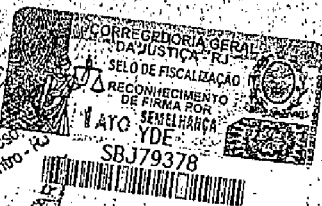
24º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Almirante Barroso, 139-C Tel: 532-0424
Rio de Janeiro-RJ

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
Selo nº 8BJ79359
[30xkLbd03]-MARISTELLA DE FARIAS MELO..
SANTOS.....

Em testemunho da verdade
Rio de Janeiro, 17/02/2009.

119-ANTONIO CARLOS QUINTES DE ANDRADE
ESCREVENTE

Reconhecimento de firma(s): 4,77



24º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Almirante Barroso, 139-C
Lota C - Fone: 353-6021 NO: 090217131003
Autenticação - Frente
Autenticado a presente cópia fotográfica conforme o original a mim apor
esentado, de que dou fé.
Valores
Autentic.....R\$ 1,11
Proc. dados.....R\$ 3,78
Total.....R\$ 4,89

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2009.
ANTONIO CARLOS QUINTES DE ANDRADE



Bradesco
Seguros

PROCURAÇÃO

BRADESCO SEGUROS S.A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, à Avenida Paulista nº 1.415, Cerqueira César, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, por seus representantes legais infra-assinados, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no C.P.F. nº 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no C.P.F. 082.587.197-26; **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/RJ sob o nº 110.459, e no C.P.F. 053.004.067-08, todos com escritório profissional à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, às quais concede, em conjunto ou separadamente, poderes para defender os interesses da **OUTORGANTE**, especificamente nos procedimentos de natureza administrativa ou fiscalizadora relacionados a seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, transigir e acordar, em juízo ou fora dele, desistir, bem como representar e requerer perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, PROCON, DECON, órgãos do Ministério Público, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo/SP, 20 de junho de 2008.

BRADESCO SEGUROS S.A.

Roberto Chamberlain da Costa
Diretor de Contabilidade

Ivan Luiz Gontijo Junior
Diretor Jurídico

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL
Av. Nilo Pecanha, 28 - LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA.....
IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR.....

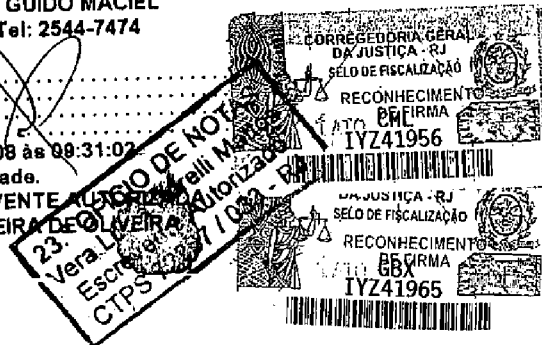
Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2008 às 09:31:02

Em Testemunho da Verdade.

VERA LUCIA BORELLI MATTOS-ESCREVENTE AUTORIZADA

Usuário do sistema: ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA

Tota l - R\$ 9,00



FENASEG - DPVAT

PROCURAÇÃO

BRADESCO SEGUROS S/A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista, nº 1.415 – parte, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.055.146/0001-93, pelo presente instrumento particular de procuração, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. 1º FERNANDO CHEADE FERNANDES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CREA/RJ sob o n.º 851061851D, expedida em 10/03/86, e no C.P.F. n.º 678.261.057-49; 2º ABELARDO QUEIROZ GUIMARÃES FILHO, brasileiro, casado, securitário, portador da CI/IFP 05798848-7, expedida em 26/05/1980, inscrito no C.P.F. sob o n.º 742.074.747-49; 3º JACINTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 57.114, e no C.P.F. n.º 257.519.807-00; 4º CARLOS EDUARDO FERREIRA OLIVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.191, e no C.P.F. n.º 044.624.357-45, todos com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe n.º 225 – Rio Comprido, concedendo-lhes poderes para, especificamente nas ações ou procedimentos relacionados a seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT, nomear preposto com a finalidade de representá-la perante qualquer juízo, instância ou tribunal, órgãos integrantes do Ministério Público Federal e Estadual, órgãos de defesa do consumidor, podendo, para tanto, assinar em conjunto ou isoladamente, carta de preposição, ata de qualquer natureza e todos os documentos necessários ao cabal cumprimento deste mandato, ficando vedado o substabelecimento de poderes. a presente procuração terá validade até 31/12/2008.

São Paulo/SP, 25 de fevereiro de 2008.
BRADESCO SEGUROS S.A.

23. Ofício de Notas - MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL
Av. Nilo Pecanha, 25 - LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474

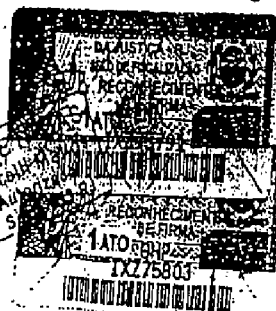
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR
IVAN LUIZ GONCALVES JUNIOR

Rio de Janeiro, 07 de Março de 2008 às 14h33
Em Testemunho da Verdade:

VERALUCIA BORELLI MATTOS-ESCREVENTE AUTORIZADA
Usuário do sistema: ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA

Total - R\$ 9,00



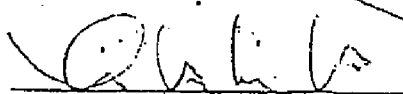
Seguros

PROCURAÇÃO

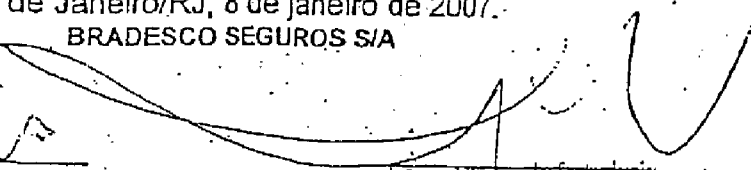
BRADESCO SEGUROS S/A, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Bela Vista n.º 1.415, parte – Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.055.146/0001-93, por seus representantes legais infra-assinados, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **Drs. Pedro Paulo Osório Negrini**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 14.452; **Octamyr José Telles de Andrade Júnior**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 45.981; **Ricardo Lasmaz Sodré**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 88.826; **Paulo Marcelo Moutinho Gonçalves**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 88.799; **Carlos Gustavo Garcia de Castro T. Heck**, brasileiro, separado, advogado inscrito na OAB/RJ, sob o n.º 100.732; **Viviane Lospaluto Priore**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ, sob o n.º 109.794; **Mercedes Helena de Souza Oliveira Orlando**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ n.º 100.782; **Marcella Monsorens Barros**, advogada, inscrita na OAB/RJ, sob o n.º 114.237; **Fabiana Cancio Tavares**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ n.º 110.424; **Ana Lúcia Falcão Donato**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ n.º 101.168; **Luiz Fernando de Almeida Cabral**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 97.096; **Cesar de Brito Corrêa**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 101.932; **Alessandra dos Reis Cláudio**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ n.º 99.557; **Roseleine Lo-Ré Sábia**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP, sob o n.º 87.419; **Mary Sinatra M. Y. de Castro Gomes Silva**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP, sob o n.º 211.262; e **Larissa Miguel Osório da Fonseca**, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP, sob o n.º 237.585, os primeiros com escritório profissional situado na capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, n.º 245, 6º andar e as três últimas com escritório profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n.º 234, 4º andar, aos quais concede, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad judicium" para defender os interesses da **OUTORGANTE**, especificamente nas ações judiciais e procedimentos de natureza administrativa ou fiscalizadora relacionados a seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, transigir e acordar, em juízo ou fora dele, desistir, bem como representar e requerer perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, PROCON, DECON, órgãos do Ministério Público, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro/RJ, 8 de janeiro de 2007.

BRADESCO SEGUROS S/A



Luiz Tavares Pereira Filho
Diretor Gerente de Assuntos
Institucionais e Ouvidoria



Samuel Montenegro dos Santos Junior
Diretor Geral Adm. e Financeiro

NEGRINI - DPVAT

13.º DEPARTAMENTO
DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DO RIO DE JANEIRO

JURIDICA
BRAS
13/01/2007

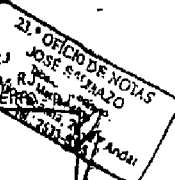
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS



GUIDO MACIEL - TABELIÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAQUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ



ATO Nº 096. PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO
LIVRO Nº 8687 SEGUROS S.A., na forma abaixo
FOLHA Nº 110
dijurriodejaneiro-bsegurosmatrizpublico2006(1)

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos quatro (04) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista n.º 1.415, parte - Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Geral Administrativo e Financeiro: SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o n.º OAB/RJ n.º 42.122, expedida em 10/11/1982, e no C.P.F. n.º 032.621.977-34, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista n.º 1.415, Bela Vista, e seu Diretor Gerente: LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.564.630, expedida pelo IFP/RJ em 01.12.99, inscrito no C.P.F. sob o n.º 254.794.407-30, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido, por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomela e constitui seus bastantes procuradores os advogados:

- 1) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 44.902 e no C.P.F. n.º 770.025.397-87; 2) MARIA CECILIA DE LIMA AULIO, divorciada, inscrita na OAB/SP n.º 75.446 e no C.P.F. n.º 050.970.698-38; 3) MURILO AZAMBUJA RIBEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 42.876 e no C.P.F. sob o n.º 315.486.957-34; 4) MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÉRGIO, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 71.999 e no C.P.F. n.º 540.829.517-68; 5) MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 28.902 e no C.P.F. n.º 105.992.907-49; 6) CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 118.080 e no C.P.F. n.º 533.731.700-87; 7) ANDRÉ LUIS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 64.389 e no C.P.F. n.º 741.708.997-68; 8) JANAINA ALEXANDRE NUNES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 181.570-B e no C.P.F. n.º 018.653.177-05; 9) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 95.223 e no C.P.F. n.º 037.657.437-20; 10) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 103.408 e no C.P.F. n.º 103.493.348-54; 11) RENATO DELEUSE VENNA, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 94.483 e no C.P.F. n.º 080.269.193-94; 12) CESAR AUGUSTO CASSONI, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 67.325 e no C.P.F. n.º 012.197.558-42; 13) ARMINDA MACIEL ALBARELLI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 58.059 e no C.P.F. n.º 754.806.467-53; 14) HERNANI DIAS TORRES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 48.799 e no C.P.F. n.º 600.478.587-20; 15) MARCIA DE ABREU SILVA BONATTO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 65.108 e no C.P.F. n.º 486.913.487-04; 16) ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PESA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 58.627 e no C.P.F. n.º 751.656.517-20; 17) ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 63.467 e no C.P.F. n.º 813.582.707-59; 18) JOÃO BATISTA DA SILVEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 65.643 e no C.P.F. n.º 336.905.377-20; 19) JORGE LUIZ COSTA SOARES, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 76.835 e no C.P.F. n.º 000.290.027-02; 20) SUZANA DA SILVA BASTOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 79.200 e no C.P.F. n.º 694.555.467-87; 21) ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 82.806 e no C.P.F. n.º 020.457.747-08; 22) VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 56.214 e no C.P.F. n.º 766.462.207-78; 23) DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 101.519 e no C.P.F. n.º 003.603.017-11; 24) ROGERIO DE SA FERREIRA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 65.925 e no C.P.F. n.º 409.794.887-09; 25) JOSE HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 95.827 e no C.P.F. n.º 032.938.037-09; 26) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 63.906 e no C.P.F. n.º 742.077.177-49; 27) VANESSA MOTTA RUST, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 74.954 e no C.P.F. n.º 013.500.167-64; 28) MARIANGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 73.441 e no C.P.F. n.º 773.614.907-09; 29) ERIKA GRESS DE SOUZA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS

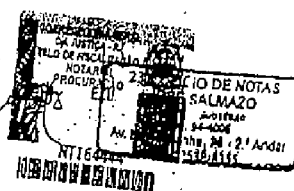


GUIDO MACIEL - TABELIÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

NICOLAY, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 86.374 e no C.P.F. n.º 960.449.267-53;
30) RALPH GOMES DOS SANTOS, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 107.261 e no
C.P.F. n.º 035.746.817-12; 31) SHEILA RIBEIRO MONTEIRO, casada, inscrita na
OAB/RJ sob o n.º 103.042 e no C.P.F. 075.570.737-03; 32) ANA ROSA VIANA LOPES,
casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 127.712 e no C.P.F. n.º 966.558.017-53; 33) JÚLIA
AGUIAR E SILVA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 14.065 e no C.P.F. n.º
004.605.949-07; 34) ANTONIO TADEU NOVAES CERQUEIRA, casado, inscrito na
OAB/RJ sob o n.º 38.143 e no C.P.F. n.º 375.831.317-15; 35) IVAN SANTOS LEAL
FILHO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 65.791 e no C.P.F. n.º 025.877.027-98; 36)
RODRIGO FARAH GOULART, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 103.462 e no C.P.F.
n.º 071.294.337-44; 37) CRISTIANE MARTINS DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ
sob o n.º 113.073 e no C.P.F. n.º 016.289.997-13; 38) SIMONE GONÇALVES
BITTENCOURT, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 134.799 e no C.P.F. n.º
087.832.757-62; 39) RODRIGO BARROS MEIRELES, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o
n.º 129.112 e no C.P.F. 081.279.367-66; 40) ANA PAULA DE SOUZA SILVA, solteira,
inscrita na OAB/RJ sob o n.º 126.857 e no C.P.F. n.º 080.669.317-78; 41) CAROLINE
STAVIS DE CASTRO, divorciada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 32.435 e no C.P.F. n.º
022.104.619-44; 42) CINTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL DA SILVA, solteira, inscrita
na OAB/RJ sob o n.º 123.805 e no C.P.F. n.º 084.336.867-55; 43) LILIANE TEIXEIRA DE
ALMEIDA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 82.704 e no C.P.F. n.º 000.440.377-08,
tôdos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe n.º 234,
Rio Comprido, aos quais concedo, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad-
Judicia" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e
variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos da
OUTORGANTE, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e
julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo
transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação, receber
citações iniciais e notificações, bem como representar e requerer perante quaisquer
repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais,
inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, IRB - Brasil
Resseguros S.A. e Banco Central do Brasil, podendo ainda, qualquer um entre os onze
primeiros nomeados acima, representar a OUTORGANTE em processos licitatórios
praticando todos os atos necessários, inclusive solicitar e prestar esclarecimentos,
assinar atas, cartas de credenciamento, documentos pertinentes, assinar contratos e
documentos de seguro bem como declarações que venham a ser exigidas pelos
licitantes, interpor impugnações, recursos, e desistir dos mesmos, firmar compromissos,
celebrar acordos e transações extrajudiciais, assinar termos de penhora, bem como
substabelecer, e ainda, em conjunto de dois entre os onze primeiros, ficam também
concedidos os poderes para nomear preposto para ações de qualquer natureza. Lavrada
sob minuta. Certifico que pelo presente são devidas custas no valor de R\$ 13,88 a que se
refere a Tabela VII, n.º 2, letra "b"; R\$ 2,62 a que se refere a Tabela I item 9; R\$ 3,29 a
que se refere a Lei 3.217/99; R\$ 7,82 a que se refere a Mútua dos Magistrados/
ACOTERJ; R\$ 0,82 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 0,82 a que se refere ao
FUNPERJ e R\$ 12,68 a que se refere a certidões. Assim o disse do que dou fé e me
pediu: lhe lavrasse a presente que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando
dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu,
(MARIA TERESA A. DE ALMEIDA), Escrevente Autorizada, CTPS n.º 55177/117-RJ,
lavei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ASS.) REP. DA
OUTORGANTE - SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR// REP. DA
OUTORGANTE - LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO. E X T R A I D A NA MESMA
DATA. Eu, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, a digitei e conferi. E eu,
José Salmazo, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e
rso.





90

ISSN 1676-2239

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 250, quinta-feira, 29 de dezembro de 2005

TABELA 17 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEJO 1 - ANEXO 1 - RREO - RREO

RECEITAS	PREVISÃO ORÇAMENTAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	R\$ MILHAR
Recursos Não-Funcionários Diretamente Apropriados	239.389	239.389	244.314	(4,92)
Recursos Funcionários Diretamente Apropriados	682.441	682.442	479.976	202,51
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	107.687.520	107.687.520	95.304.048	12,13
Contribuição Previdenciária sobre Movimentação Financeira	7.727.116	7.727.116	6.993.790	73,48
Contribuição para Custeio das Forças Armadas	1.067.617	1.067.617	965.170	81,44
Contribuição Patronal - Ativo Civil	6.300.479	6.300.479	57.817	6.302,60
Contribuição de Segurador Ativo Civil	3.150.239	3.150.239	2.811.667	338,57
Contribuição de Segurador Inativo Civil	1.125.012	1.125.012	853.319	221,67
TOTAL	126.856.833	127.872.814	107.971.041	19,27

DESPESAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESA LIQUIDADA (d)	SALDO A LIQUIDAR (e)
Previdência Social Básica	136.212.124	136.228.940	131.979.201	120.024.190	16.204,79
Atendimento de Rendas Previdenciárias	83.287	78.143	41.558	60.257	18,52
Qualidade dos Serviços Previdenciários	150.950	151.754	78.234	32.945	118,00
Previdência Complementar	14.077	13.233	5.466	2.239	9,99
Custo da Política de Previdência Social	149.551	47.221	31.573	23.187	24,04
Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União	620.141	620.141	610.701	619.705	434
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	40.416.196	41.387.194	38.793.079	37.820.429	3.566,78
Despesas Humanas, Direitos de Trabalho	173.374	173.374	154.898	141.924	31,35
Custo da Participação em Organismos Internacionais	379	379	0	0	379
Despesas Administrativas	2.395.778	2.479.153	1.961.113	1.777.066	702,08
Despesas Especiais, Outros Efeitos Especiais	500	500	0	0	500
Regime de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados e Municípios	18.593	18.467	18.469	2.361	15,04
Regime de Previdência	2.476	2.476	1.111	244	1,52
TOTAL	180.902.435	181.281.645	176.920.143	160.107.137	20.064,51

Fonte: SIAFI - SINACONTABEIN

Dados de vinculação, dados relativos à Previdência Social é de 0,26666666.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 523, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 144, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1965, e o que consta do item 1º do processo nº 15414.003703/2005-24, UNIAO/003703/2005-24 e 15414.001616/2005-26, resolve:

Art. 1º - Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pela Assembleia da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 57.990.695/0001-57, com sede social na cidade de Osasco - SP, que por Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2004 e 29 de dezembro de 2004, aprovaram, em especial:

I - A transformação da sede social para cidade de São Paulo - SP;
II - A redução do capital social de R\$ 1.547.024.357,38 (um bilhão, quinhentos e quatrocentos e sete mil, trezentos e quatro reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 1.598.723.052,51 (um bilhão, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e oito reais, quinhentos e sete centavos), dividido em 627.530 (seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e
III - A reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO.

PORTARIA Nº 514, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 144, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1965, e o que consta do item 1º do processo nº 15414.004741/2004-15 e 15414.000350/2005-30, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pela Assembleia da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 57.990.695/0001-57, com sede social na cidade de Osasco - SP, que por Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2004 e 29 de dezembro de 2004, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social de R\$ 651.757.520,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 983.152.999,56 (novecentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 181.413 (cento e oitenta e uma mil, quatrocentos e treze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e
II - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SECRETARIA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA E CONTROLE
SECRETARIA DE ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA
SECRETARIA DE INFORMÁTICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SEGURANÇA
SECRETARIA DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE TURISMO
SECRETARIA DE URBANISMO
SECRETARIA DE VIVIENDA
SECRETARIA DE ZONAMENTO E URBANISMO

[illegible]

SERVENPLA SOCIEDADE DE EMPREGO E PARTICIPAÇÃO S/A
MOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÃO S/A
CNPJ/MF: 42.445.115/0801-95
NIRE: 33300018587

[illegible]

0.

Edição do DIÁRIO OFICIAL

2717-5434, PABX 2620-1122, Ramais 138 e 197

SUSTEL PARTICIPAÇÕES S.A.
NIRE 3330426961-6
CNPJ 06.834.377/0001-05

[illegible]

SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 81.843.547/0001-87
NIRE nº 3300016412-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2003, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO. Diá, 14 de dezembro de 2003, às 09:00 horas, no sede social da Companhia, na Rua de São João, nº 5, 5º andar, 1ª. Centro, no Estado do Rio de Janeiro, RJ. Presentes: os membros representando mais de uma terça parte do capital social da Companhia. Edital de convocação: Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Estado do Comércio, edição dos dias 11, 15 e 16 de dezembro de 2003. Membros do Conselho: Presidente: Patrícia Adalberto Duarte de Lencastre. Membros: Therynha Coimbra França Baqui, de Lencastre, Gonçalves, José Lourenço de Almeida, de Lencastre, de Lencastre. Autorizada a indicação de mais de um dos membros das administrações. 1. Audeberto S/C, com sede no Av. Rio de Janeiro, nº 11, andar, Centro, no Estado do Rio de Janeiro, RJ. Inscrita no CNPJ nº 07.040.001/0001-81 para proferir o aval e a avaliação.

0.

Edição do DIÁRIO OFICIAL

2717-5434, PABX 2620-1122, Ramais 138 e 197

[illegible]

Id: 803, Value of 1000

LIGHT S.A.
CNPJ 07.378.521/0001-75
NIRE 3310078316 1
BANCA DE CAPITAL ECHADO

[illegible]

It: 505. Valor: R\$ 495,10

BRASIL SEC PARTICIPAÇÕES S.A.
CAPJ Nº 01.931.0210001-20
NIRE Nº 3330016546-1

[illegible]

1

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Esta parte é editada eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2006.

Esta parte é editada eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2006

SUMARIO

Atas, Cartidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas
Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas
Extravio de Documentos

Associações, Sociedades e Fúmas

ICATU HOLDING S.A.
C.N.P.J/M.F. n° 02.313.471/0001-38
N.I.R.E. n° 7.330.416.611-1

[illegible][illegible][illegible][illegible]

L'ESPRESSO

[illegible][illegible][illegible]

IMPRENSA OFICIAL
da Cidade do Rio de Janeiro
Luzia Pereira

José Augusto Guimarães
DEPUTADO-PRESIDENTE

Jorge Natividade Peres
DEPUTADO-ESTADUAL

de Fernando Freitas Chaves
DEPUTADO-ESTADUAL

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENTREGA DE TEXTOS: Os textos para publicação deverão ser entregues nas Agências de Atendimento, das Ilhas do Estado ou comparecerem em gabaritos específicos, à venda nas mesmas Agências, respeitadas as instruções nesses quadros.

PARTES - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Publicação das Órgãos da Administração Direta do Estado, no endereço: Rua de Janeiro, 19 - RJ - 20020-000 - Tel.: (0xx21) 2292-5100; Ramal 131; Telexes: (0xx21) 2532-5445.

AGÊNCIAS OAB IMPRENSA OFFICINA: P.R. Alameda dos Reis, 09.00 às 17.00 horas
Rua São José, s/n, 31.222-24
Cidade Garagem Municipal Carlos
Tel.: (0xx21) 2532-1855 e 2532-8647

MITEARÃO: Rm Visc. do Sepéti, 519
Tatuapé, Cidade Militar, A.P.
Tel: (0xx 21) 2719-0101 e 2532-1122 R. L.

PREÇO PARA:	c/mc/cil		
PUBLICAÇÃO	c/mc/cil	para Municípios	R\$ 119,00
			R\$ 83,00

RECLAMAÇÃO SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATERIAS: Deverão ser dirigidas ao escritório do Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após à data de sua publicação.

Parte V - Publicações e Petições

- ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 24,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 180,00
ORGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 198,00
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 197,00

OBS.: As assinaturas são decorrentes somente das carteiras adossadas para o atendimento público.

Ingressos: Oficial de Estado do Rio de Janeiro em diáspora de natureza conjugal com filhos menores de idade, com direito ao pagamento de pensão alimentícia por parte da entidade do Estado RJ; Cartão de transporte válido durante o período em que estiver no âmbito do Estado do RJ; Cartão de Renda; RCT; ATENÇÃO: É vedada a revolução de seu valor.

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Rua Marquês de Olinda 28
Cep 20090-170 Tel: (0xx21) 2120-7121 FAX: (0xx21) 2121-0547

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BAPTISTA DOS SANTOS NETO, liberado nos autos em 10/08/2016 às 09:02

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais para mim, os poderes outorgados por, **BRDESCO SEGUROS S.A.** na pessoa da **DRA. ETIENNE DE OLIVEIRA BARROS**, advogada, inscrita na OAB/RJ 125.839; **DRA. MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA ORLANDO**, advogada, inscrita na OAB/RJ 100.782; **DRA. VIVIANE LOSPALUTO PRIORE**, advogada, inscrita na OAB/RJ 109.794, **DR. RICARDO LASMAR SODRÉ**, advogado, inscrito na OAB/RJ 88.826, **DRA. ANA LUCIA FALCÃO DONATO**, advogada, inscrita na OAB/RJ 101.168; **DR. ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO**, advogada, inscrita na OAB/RJ 99.557; **DR. PEDRO IVO DE LIMA BREVES**, advogado, inscrito na OAB/RJ 89.642; **DR. JULIO CESAR DA SILVA BRAGA**, advogado, inscrito na OAB/RJ 117.741; **DRA. MARCELLA MONSORES BARROS**, advogada, inscrita na OAB/RJ 114.237; **DR. CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK**, advogado, inscrito na OAB/MG 106.725; **DRA. MARY SINATRA M. Y. DE CASTRO GOMES SILVA**, advogada, inscrita na OAB/SP 211.262; **DRA. GRAZIELA ORTIZ TALAVERA GUERRA THEVENET**, advogada, inscrita na OAB/SC, 17.490; **DR. RAFAEL DE MORAES CORDEIRO ORLANDO**, advogado, inscrito na OAB/RJ 135.625 todos com escritório profissional sito na Avenida Rio Branco, 245 -2ª ao 6ª andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, para fiel cumprimento deste mandato nos autos da presente AÇÃO DE COBRANÇA.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2009

OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JR.

OAB/RJ 45981

Av. Alameda Santos, 234 – 4º e 12º andares, CEP:3365-1000 – São Paulo - SP Fone: (11) 4503-1000 – Fax: (11) 287-9328
Av. Rio Branco, 245 – 2º ao 6º andar, CEP:20040-917 – Rio de Janeiro - RJ Fone: (21) 4501-0000 – Fax: (21) 4501-0078

130 Ofício de Santa Luzia - Tel. 224-4423
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Grupo 2 - Tel. 224-4423
Av. Rio Branco 14 - Grupo 2 - Tel. 224-4423

13º SECT. DE REG. DE 2009
RIO DE JANEIRO, 10 DE JULHO DE 2009
AMARILLO
CORREIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BAPTISTA DOS SANTOS NETO, liberado nos autos em 10/08/2016 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000463-93.2009.8.02.0098 e código 11AD0DA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE MACEIÓ
12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO - PROJUDI

Campus Tamandaré, s/n, Pontal da Barra, Maceió - AL - Fone: 82.3315-2214

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 001.2009.032.317-9

ESPÉCIE ALVARÁ JUDICIAL

PARTE AUTORA

Cicera Maria da Conceição

FINALIDADE

Saque total do montante no valor de R\$ 339,56 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e correções, se houver, referente ao honorário sucubenciais nos autos da Ação de Cumprimento de sentença. processo nº 001.2009.032.317-9 .

AUTORIZADO

Everaldo Protázio de Oliveira, inscrito na OAB/AL sob o nº 1918 portadora do CPF nº 659.387.398-53 com endereço na Rua Antonio Murta nº 64, Farol, Maceió/AL.

DESTINATÁRIO

Qualquer agência do Banco do Brasil S/A - Conta Judicial 1.300.120.881.726

A Dra. Maysa Cesário Bezerra, MM(a) Juíza de Direito substituta deste 12º Juizado Especial Cível dos Acidentes de Trânsito AUTORIZA a pessoa física ou jurídica, supra identificada, praticar o ato especificado acima no campo "finalidade".

Maceió, 10 de setembro de 2010

Dra. Maysa Cesário Bezerra
Juíza de Direito Substituta do 12º JECCAT

Termo de Reconhecimento



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE MACEIÓ
12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO - PROJUDI

Campus Tamandaré, s/n, Pontal da Barra, Maceió - AL - Fone: 82.3315-2214

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 001.2009.032.317-9

ESPÉCIE ALVARÁ JUDICIAL

PARTE AUTORA

Cicera Maria da Conceição

FINALIDADE

Saque total do montante no valor de R\$ 339,56 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e correções, se houver, referente ao honorário sucubenciais nos autos da Ação de Cumprimento de sentença. processo nº 001.2009.032.317-9.

AUTORIZADO

Everaldo Protázio de Oliveira, inscrito na OAB/AL sob o nº 1918 portadora do CPF nº 659.387.398-53 com endereço na Rua Antonio Murta nº 64, Farol, Maceió/AL.

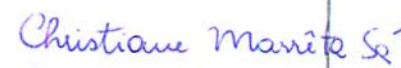
DESTINATÁRIO

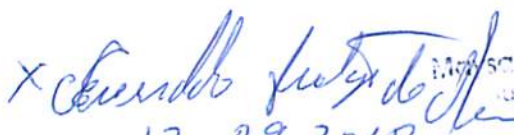
Qualquer agência do Banco do Brasil S/A - Conta Judicial 1.300.120.881.726

A Dra. Maysa Cesário Bezerra, MM(a) Juíza de Direito substituta deste 12º Juizado Especial Cível dos Acidentes de Trânsito, AUTORIZA a pessoa física ou jurídica, supra identificada, praticar o ato especificado acima no campo "finalidade".

Maceió, 10 de setembro de 2010


Dra. Maysa Cesário Bezerra


Christiane Marinho
Chefe de Secretaria


Maysa Cesário Bezerra
Juíza de Direito
13-09.2010

CERTIDÃO

Certifico, que em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da CGJ/AL, passo, nesta data, a arquivar os presentes autos. O referido é verdade, dou fê.

Maceió, 14 de setembro de 2010

Rosival Melo da Silva

Analista Judiciário

ALDAIRTON CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 12ª JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO/AL

Proc nº: 00120090323179

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A., já qualificada nos autos do processo em epígrafe que lhe move **CICERA MARIA DA CONCEICAO** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o **DESARQUIVAMENTO** dos autos, pelos motivos a seguir expostos:

Objetivando o pagamento da condenação, V. Excelência determinou o bloqueio *on line* de **várias** contas da seguradora Ré no valor de R\$ R\$ 339,56 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme extrato do BacenJud de fls, sendo efetivada, a transferência do valor bloqueado para a conta do juízo.

Ocorre que na conta da ré permanece até a data de hoje bloqueado o valor de R\$ 339,56 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Diante do acima exposto, requer-se o desbloqueio imediato da conta do Banco Santander de titularidade da Ré, bem como seja fornecida uma cópia do respectivo extrato do BacenJud.

A Ré agradece desde já a costumeira atenção deste louvável Juízo na apreciação desta questão que foge ao usual.

Outrossim, requer a inclusão do nome do Advogado(a) **Dr. Ricardo Lasmar Sodré, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 88.826**, na capa dos autos, para que o mesmo possa receber as intimações e/ou notificações que se fizerem acontecer, na forma e sob as penas do § 1º, do artigo 236 do Código de Processo Civil.



ALDAIRTON CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maceio/AL, 08 de novembro de 2016.

SIDNEI DE OLIVEIRA PAULO
OAB/RJ 171.129

GPROC 586794





Juízo de Direito da 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Terminal Rodoviário João Paulo II, Térreo., Feitosa - CEP 57043-265, Fone: 2126-9813/14/15, Maceió-AL - E-mail: jecc12@tjal.jus.br

Autos nº 0000463-93.2009.8.02.0098

Ação: Cumprimento de Sentença

Demandante: Cicera Maria da Conceição

Demandado: Seguradora Bradesco S/A

DESPACHO

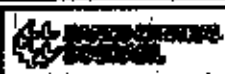
Consulta, nesta data, feita junto ao sistema BacenJud, revelou que não há, no que toca ao feito vertente, bloqueio de qualquer valor em conta bancária da companhia seguradora, convindo, por imprescindível, destacar que na unidade bancária referida na petição de fls.58/58 – Banco Santander, sequer foi encontrado, quando da efetivação da constrição patrimonial, saldo para o bloqueio respectivo.

Dito isto, junte-se aos autos o extrato do sistema BaceJud, intimando-se após o patrono da requerida para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias.

Transcorrido *in albis* tal prazo, certifique-se e archive-se.

Maceió(AL), 07 de dezembro de 2016.

Luciana Cavalcanti de Mello Sampaio
Juíza de Direito

	BacenJud 2.0 - Sistema de Abandimento ao Poder Judiciário	ejuah.lucianacms quarta-feira, 07/12/2016
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Delegações Não Respostas Contatos de T. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20100000499230
Número do Processo:	20090000000000000000
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE ALAGOAS
Vara/Juízo:	3062 - 12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MACEIÓ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	644.475.614-68
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Cícera Maria da Conceição

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

92.682.038/0001-00 - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.018,68 [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/03/2010 09:39	Bloq. Valor	JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA	339,56	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 339,56	339,56	10/03/2010 19:46
18/03/2010 17:27	Transf. de Valores ID:072010000001991887 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 3557 Tipo cred. jud.: Geral	JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA	339,56	(01) Recebida em 18/03/2010. Valor Previsto: 339,56	0,00	Até 23/03/2010
Nenhuma ação disponível						

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/03/2010 09:39	Bloq. Valor	JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA	339,56	(01) Cumprida integralmente. 339,56	339,56	11/03/2010 04:41
		JOSÉ				

18/03/2010 17:27	Desb. Valor	CÍCERO ALVES DA SILVA	339,56	(01) Cumprida integralmente. 339,56	0,00	18/03/2010 20:20
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/03/2010 09:39	Bloq. Valor	JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA	339,56	(01) Cumprida integralmente. 339,56	339,56	11/03/2010 04:15
18/03/2010 17:27	Desb. Valor	JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA	339,56	(01) Cumprida integralmente. 339,56	0,00	19/03/2010 03:46
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/03/2010 09:39	Bloq. Valor	JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA	339,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/03/2010 06:30
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/03/2010 09:39	Bloq. Valor	JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA	339,56	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	11/03/2010 06:37
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/03/2010 09:39	Bloq. Valor	JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA	339,56	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	11/03/2010 20:47
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Resposta Não Resposta **Cancela Não Resposta**

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Cícera Maria da Conceição	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	644.475.614-68	
Tipo de Crédito Judicial:		
Código de Depósito Judicial:		
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAH. LUCIANACMS	

Para conferir o processo, clique aqui

Para conferir o processo, clique aqui

Para conferir o processo, clique aqui

Para conferir o processo, clique aqui

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2016, foi disponibilizado na página 89 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/12/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Pedro Henrique de Araújo Cabral
João Kleber Moura dos Santos
Everaldo Protázio de Oliveira

Teor do ato: "Despacho Genérico Autos nº 0000463-93.2009.8.02.0098 Ação: Cumprimento de Sentença Demandante: Cicera Maria da Conceição Demandado: Seguradora Bradesco S/A DESPACHO Consulta, nesta data, feita junto ao sistema BacenJud, revelou que não há, no que toca ao feito vertente, bloqueio de qualquer valor em conta bancária da companhia seguradora, convindo, por imprescindível, destacar que na unidade bancária referida na petição de fls.58/58 Banco Santander, sequer foi encontrado, quando da efetivação da constrição patrimonial, saldo para o bloqueio respectivo. Dito isto, junte-se aos autos o extrato do sistema BaceJud, intimando-se após o patrono da requerida para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias. Transcorrido in albis tal prazo, certifique-se e archive-se. Maceió(AL), 07 de dezembro de 2016. Luciana Cavalcanti de Mello Sampaio Juíza de Direito "

Do que dou fé.
Maceió, 13 de dezembro de 2016.

Escrivã(o) Judicial

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DOS
ACIDENTES DE TRÂNSITO DA COMARCA DE MACEIO – AL**

Processo n.º: 00120090323179

BRADESCO SEGUROS S.A. Já qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que lhe move **CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO**, em trâmite perante esse d. Juízo, vem, à presença de V.Exa., requerer o desarquivamento dos autos para extração de cópias reprográficas bem como vista dos autos fora de cartório pelo prazo legal, juntando neste ato a guia de recolhimento devidamente paga.

A Ré agradece a este louvável juízo pela costumeira atenção.

Por oportuno, em atenção aos termos do art. 272 §§ 2º e 5º, do CPC, reitera sejam as futuras intimações e publicações efetivadas em nome do advogado **Dr. FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.045 sob pena de nulidade nos termos da Lei Adjetiva Civil.

Pede deferimento.

Maceió - AL 28, de novembro de 2019

FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR
OAB/CE nº 16.045



Juízo de Direito - 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Av. Durval de Góes Monteiro, 829, Prédio da SMTT, Tabuleiro dos Martins - CEP
57061-970, Fone: 2126-5300, Maceió-AL - E-mail: jecc12@tjal.jus.br

Autos nº: 0000463-93.2009.8.02.0098
Ação: Cumprimento de Sentença
Demandante: Cicera Maria da Conceição
Demandado: Seguradora Bradesco S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que em face da petição atravessada à fl. 65, encaminho os autos conclusos.

O referido é verdade, do que dou fé.

Maceió, 08 de janeiro de 2020.

José Nilton dos Santos Carvalho
Analista Judiciário



Juízo de Direito da 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Av. Durval de Góes Monteiro, 829, Prédio da SMTT, Tabuleiro dos Martins - CEP
57061-970, Fone: 2126-5300, Maceió-AL - E-mail: jecc12@tjal.jus.br

Autos nº 0000463-93.2009.8.02.0098

Ação: Cumprimento de Sentença

Demandante: Cicera Maria da Conceição

Demandado: Seguradora Bradesco S/A

DESPACHO

Autos digitais desarchivados e patrono indicado na petição retro devidamente habilitado, tendo, portanto, acesso irrestrito às peças digitais disponíveis.

Intime-se o patrono da requerida para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, indicando especificamente o que ainda pretende.

Transcorrido in albis tal prazo, certifique-se e archive-se novamente.

Maceió(AL), 10 de março de 2020.

Luciana Cavalcanti de Mello Sampaio
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0090/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sidnei de Oliveira Paulo (OAB 171129/RJ)	D.J
Francisco Aldairton Ribeiro Carvalho Júnior (OAB 16045/CE)	D.J

Teor do ato: "DESPACHO Autos digitais desarquivados e patrono indicado na petição retro devidamente habilitado, tendo, portanto, acesso irrestrito às peças digitais disponíveis. Intime-se o patrono da requerida para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, indicando especificamente o que ainda pretende. Transcorrido in albis tal prazo, certifique-se e archive-se novamente. Maceió(AL), 10 de março de 2020. Luciana Cavalcanti de Mello Sampaio Juíza de Direito"

Maceió, 10 de março de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0090/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 13/03/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sidnei de Oliveira Paulo (OAB 171129/RJ)	5	19/03/2020
Francisco Aldairton Ribeiro Carvalho Júnior (OAB 16045/CE)	5	19/03/2020

Teor do ato: "DESPACHO Autos digitais desarquivados e patrono indicado na petição retro devidamente habilitado, tendo, portanto, acesso irrestrito às peças digitais disponíveis. Intime-se o patrono da requerida para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, indicando especificamente o que ainda pretende. Transcorrido in albis tal prazo, certifique-se e archive-se novamente. Maceió(AL), 10 de março de 2020. Luciana Cavalcanti de Mello Sampaio Juíza de Direito"

Maceió, 12 de março de 2020.



Juízo de Direito - 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Av. Durval de Góes Monteiro, 829, Prédio da SMTT, Tabuleiro dos Martins - CEP
57061-970, Fone: 2126-5300, Maceió-AL - E-mail: jecc12@tjal.jus.br

Autos nº: 0000463-93.2009.8.02.0098
Ação: Cumprimento de Sentença
Demandante: Cicera Maria da Conceição
Demandado: Seguradora Bradesco S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Despacho de fls. 67 foi encaminhado para publicação no DJE, em nome dos patronos da requerida.

Certifico ainda que, estes autos encontram-se em cartório aguardando decurso do prazo da referida publicação.

O referido é verdade, do que dou fé.

Maceió, 20 de março de 2020.

Márcia Vanessa Marinho de Sá
Técnico Judiciário

**Juízo de Direito 12º Juizado Especial Cível e Criminal**

Av. Durval de Góes Monteiro, 829, Prédio da SMTT, Tabuleiro dos Martins - CEP 57061-970, Fone: 2126-5300, Maceió-AL - E-mail: jecc12@tjal.jus.br

Autos nº 0000463-93.2009.8.02.0098

Ação: Cumprimento de Sentença

Demandante: Cicera Maria da Conceição

Demandado: Seguradora Bradesco S/A

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

CERTIFICO que em data de 19/03/2020 decorreu o prazo de 05 (cinco) dias, sem que o patrono da requerida se manifestasse a fim de indicar especificamente o que ainda pretendia.

Considerando o transcurso in albis de tal prazo, passo a arquivar novamente estes autos.

O referido é verdade, do que dou fé.

Maceió, 26 de março de 2020.

Márcia Vanessa Marinho de Sá
Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: A presente certidão é emitida obedecendo o que dispõe o art. 1º, § 8º, da resolução nº 14/2007 (Sistema de Protocolo Postal), do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.